



PROVIMENTO N.º 380/2020-CGJ/AM

Dispõe sobre a comunicação obrigatória dos oficiais de registro civil à Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e ao Ministério Público no caso de lavratura de assento de nascimento com mãe menor de 14 (quatorze) anos na data do nascimento do registrando.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**, Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no tipo penal do art. 217-A do Código Penal, cuja incidência foi apreciada pelo STJ e redundou na edição da Súmula 593, dispensando-se consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente;

CONSIDERANDO o dever que os registradores possuem de colaboração com a Administração Pública, dada a natureza pública da função que exercem, para auxiliar no desenvolvimento das funções e atribuições dos mais diversos entes e órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a filiação é provada pelo registro de nascimento, nos moldes do art. 1.603 do Código Civil;

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Geral da Justiça estabelecer medidas para melhorar a prestação dos serviços extrajudiciais no âmbito do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o objetivo n.º 16 (Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis) da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, e em específico o subitem 16.6 (16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis);

RESOLVE:



Art. 1º. Os oficiais de registro civil deverão remeter à Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e ao Ministério Público local, no dia útil imediatamente seguinte à lavratura do registro, uma cópia do assento de nascimento cuja mãe do registrando tenham, na data do nascimento, menos de 14 (quatorze) anos.

§ 1º. A comunicação prevista no caput deste artigo é obrigatória e será feita via ofício com cópia do assento de nascimento em anexo. Não deverá ser expedida certidão para tal finalidade.

§ 2º. Os Cartórios deverão catalogar os ofícios encaminhados para fins de controle da atividade extrajudicial, conservando-os em pasta própria.

§ 3º. Quando o fato ocorrer na Comarca de Manaus, a ciência ao Ministério Público dar-se-á diretamente à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude (CAO-IJ).

§ 4º. A Comunicação à Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas dar-se-á para fins estatísticos e de desenvolvimento de políticas institucionais pelo Tribunal de Justiça.

Art. 2º. Este Provimento entra em vigor na data da publicação.

CUMRA-SE. PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Gabinete da Corregedora-Geral de Justiça, em Manaus, AM, 16 de outubro de 2020.

Desembargadora **NÉLIA CAMINHA JORGE**
Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
(assinado digitalmente)